

MENSAGEM Nº 59/2021

Maceió, 27 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 545/2021, que ***“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022, nos termos § 2º do art. 176 da Constituição Estadual, e dá outras providências”***, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

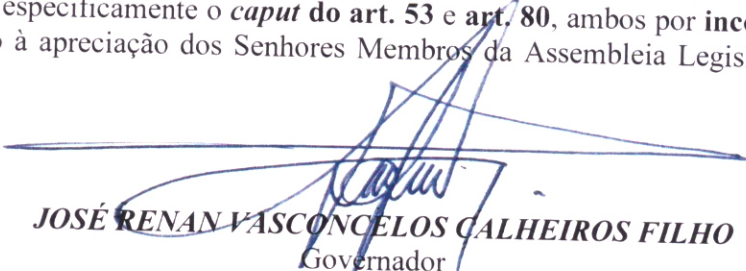
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, algumas das alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 545/2021 impossibilitam a sua sanção integral.

Razões da Inconstitucionalidade Material:

a) o caput do art. 53: a emenda realizada pelo Parlamento, ao fixar o prazo de 15 (quinze) dias de regulamentação pelo Poder Executivo de matéria de sua competência, afronta o Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição Federal, e o parágrafo único do art. 4º da Constituição do Estado de Alagoas, padecendo assim de inconstitucionalidade material; e

b) art. 80: ao alterar o texto proposto por emenda parlamentar, prevendo a possibilidade de remanejamentos orçamentários que não alterem o aprovado na Lei Orçamentária Anual, bem como as propostas de abertura de créditos suplementares no âmbito dos demais Poderes e do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL e Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL, no âmbito desses Poderes e órgãos, por atos de seus respectivos titulares e publicados no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial eletrônico das Entidades, dando-se apenas a posterior ciência ao Governador do Estado, subverte completamente não apenas a sistemática assentada na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, mas, sobretudo o disposto no art. 84, III e IV, art. 167, V e VII da Constituição Federal e os símiles na Constituição Estadual de Alagoas (art. 107, III e IV e 178, V, VI e VII), assim, tendo em vista que cumpre ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa para apresentação de matéria orçamentária, por inconstitucionalidade material, veto a emenda parlamentar.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 545/2021, especificamente o **caput do art. 53** e **art. 80**, ambos por **inconstitucionalidade**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA